

IV TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

Os contratos de concessão, assinados entre o Estado e as empresas distribuidoras de gás natural em Abril de 2008, determinam na cláusula 7.ª que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respectivos. Esta metodologia está definida no artigo 162.º do Regulamento Tarifário.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um fixo e um de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m³ e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da facturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, actividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

Taxas de Ocupação do Subsolo			
Nível de pressão	TW	TF	
	(EUR/kWh)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769245	0,000058167

204804631

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**Aviso n.º 13356/2011**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Ana Sofia Malhão Cardoso, Assistente Técnico do mapa de pessoal desta Escola, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, denunciou a relação contratual que detinha com esta Instituição, com a efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

9 de Junho de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

204808585

Aviso n.º 13357/2011

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo mencionados cessaram funções, por motivo de aposentação nas datas indicadas:

Rosa Maria Antunes Lopes dos Santos, Assistente Operacional — 1 de Janeiro de 2011

Ana Maria Correia Albuquerque Queirós, Professora Coordenadora — 1 de Abril de 2011

Ilda de Jesus Farinha Cardoso, Assistente Operacional — 1 de Abril de 2011

09 de Junho de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

204808203

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Despacho n.º 8688/2011**

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 42.º e 47.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovou a alteração do

plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em História, Defesa e Relações Internacionais, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 13 de Outubro de 2010.

Artigo 1.º**Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em História, Defesa e Relações Internacionais, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Regime de transição**

Os alunos que frequentam o plano de estudos constante da Deliberação n.º 1199/2009, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, 23 de Abril de 2009 são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 12 de Janeiro de 2010, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante. Todas as situações não previstas no anexo II (tabela de equivalências) serão analisadas caso a caso assegurando-se a creditação dos créditos obtidos no anterior plano de estudos.

Artigo 3.º**Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010/2011, em todos os anos curriculares.

13 de Outubro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I**Estrutura curricular do Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais**

Área científica predominante do curso: História

Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos